

**Data:** 13.08.2020

**Local:** Sala de Reuniões da Vice-Presidência

**Presenças:** Des. **Francisco Rossal de Araújo**, Presidente,  
Desa. **Ana Luiza Heineck Kruse**, Membro da Comissão;  
Des. **Wilson Carvalho Dias**, Membro da Comissão;

**Secretária:** Taís Nunes de Albuquerque (AGE)

**Horário:** 16h-16h28min

**Pauta:**

1. Análise do parecer que trata da alteração do inciso X do art. 86 do Regimento Interno do TRT da 4ª Região.

---

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2020, às 16 horas, por meio de videoconferência ocorreu reunião da Comissão de Regimento Interno, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Presidente da Comissão, Excelentíssimo Vice-Presidente deste Regional, Desembargador Francisco Rossal de Araújo, conforme registro que segue: Des. Rossal deu início à reunião saudando os presentes. **Em ato sequente, passaram às deliberações, tendo, por unanimidade, validado o parecer constante no Anexo I da presente ata, que trata da matéria que é objeto do Pedido de Providências TST nº 1000924-71.2020.5.00.0000, por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foi intimada a prestar esclarecimentos acerca do descumprimento da Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou a adequação do prazo de restituição dos autos pelo relator, previsto no art. 86, inciso X, do Regimento Interno deste Regional, de 120 para 90 dias corridos. A Comissão, ainda, reiterou a solicitação para que Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais - AGE proceda à autuação de novo PROAD para encaminhamento do citado parecer à Presidência deste Regional** Reunião encerrada às 16 horas e 28 minutos. Ata redigida pela servidora Taís Nunes de Albuquerque, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e validada no ato de sua elaboração pelos presentes.

**ANEXO I**

**Ref.:Ofício TST.CGJT nº 951/2020**

**Assunto: Pedido de Providências TST nº 1000924-71.2020.5.00.0000.**

Exmª. Desª Presidente:

Manifesta-se esta Comissão de Regimento Interno sobre a matéria que é objeto do Pedido de Providências TST nº 1000924-71.2020.5.00.0000, por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foi intimada a prestar esclarecimentos acerca do descumprimento da Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou a adequação do prazo de restituição dos autos pelo relator, previsto no art. 86, inciso X, do Regimento Interno deste Regional, de 120 para 90 dias corridos.

*Art. 86 Compete ao relator:*

*(...)*

*X - devolver, com visto, à Secretaria os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de cento e vinte dias corridos, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento, ressalvada a hipótese do art. 156, caput, deste Regimento.*

*(Inciso X acrescentado pelo Assento Regimental 01/2001, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 03/2008, 01/2012, 02/2015 e 02/2016 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 07/2001, 24/2008, 17/2012, 39/2015 e 31/2016)*

A Correição Geral realizada em julho de 2017, em seus estritos termos, recomendou à Presidência do Regional “a alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para reduzir o prazo de restituição dos autos pelo Relator” (Recomendação nº 01 da Ata da Correição).

Diante da citada recomendação, foi encaminhada a esta Comissão de Regimento Interno proposição de alteração do artigo 86, inciso X, do Regimento Interno do TRT4, a fim de restabelecer o prazo de 90 dias para o relator devolver à Secretaria do Órgão Julgador Colegiado os processos que lhe foram distribuídos, conforme redação anterior à edição da Resolução Administrativa TRT4 nº 31/2016.

A proposta de alteração regimental tramitou nos autos do Processo Administrativo TRT4 nº 0003806-51.2016.5.04.0000, e foi submetida à deliberação do Tribunal Pleno do TRT4 em sessão realizada no dia 11.12.2017, tendo sido decidido,

*“[...] por unanimidade, pela manutenção da redação atual do referido dispositivo, considerando o déficit de servidores nos gabinetes, igualmente constatado na Correição Ordinária antes referida, bem como as dificuldades enfrentadas decorrentes da implementação da reforma trabalhista”.*

Para que esta Comissão pudesse se manifestar, considerou necessário ser subsidiada com informações a respeito da atual situação do 2º grau, em termos de produtividade. Considerados os argumentos apresentados na decisão unânime de 11.12.2017, optou-se por buscar dados do desempenho a partir de então.

Assim, conforme dados estatísticos apurados pela AGE, o resíduo de pendências do 2º grau neste Tribunal, em 31.07.2020, era de 33.397 processos - desconsiderando os suspensos/sobrestados, em diligência, pendentes com o revisor, com o MPT, em vista regimental, bem como os incluídos em pauta aguardando julgamento. Cumpre ressaltar que, apesar de descontadas do total de pendências, todas as intercorrências citadas acima apenas *suspendem* a contagem do prazo pois, a rigor, integram a lista de processos vinculados aos gabinetes e integram o cômputo geral apurado pelo TST.

Neste contexto, os dados informados são apresentados a seguir:

Ano/Mês de Referência	Distribuídos	Julgados	Média Mensal Distribuídos Tribunal	Média Mensal Julgados Tribunal	Média Mensal Distribuídos Gabinete	Média Mensal Julgados Gabinete
2017/1ºSem	39.989	31.878	6.664,83	5.313	151,47	120,75
2017/2ºSem	37.078	42.488	6.179,67	7.081,33	140,45	160,94
2018/1ºSem	41.980	36.213	6.996,67	6.035,50	159,02	137,17
2018/2ºSem	42.210	41.031	7.035	6.838,50	159,89	155,42
2019/1ºSem	39.647	35.646	6.607,83	5.941,00	150,18	135,02
2019/2ºSem	37.617	41.247	6.269,50	6.874,50	142,49	156,24
2020/1ºSem	35.963	29.235	5.993,83	4.872,50	136,22	110,74
<b>Médias</b>	<b>39.212</b>	<b>36.819,71</b>	<b>6.535,33</b>	<b>6.136,62</b>	<b>148,53</b>	<b>139,47</b>

Fonte: e-Gestão. Posição dos dados em 31.07.2020.

Verificando os dados da tabela acima, esta Comissão registra algumas considerações que

colaboraram para o presente parecer:

Considerando que a média mensal de produtividade dos gabinetes no último triênio e no 1º semestre de 2020 (sete semestres) foi de 139,47 processos julgados, buscou-se calcular o tempo que seria necessário para debelar o resíduo informado. Imaginando-se um cenário hipotético de suspensão da distribuição, apurou-se que o Tribunal levaria 5,4 meses para solucionar tal resíduo - o que representa, aproximadamente, 163,2 dias. Isso significa que os últimos processos distribuídos, respeitada a ordem cronológica das datas de conclusão, teriam sido julgados, no máximo, nesse prazo. Esse fato representa que, de toda a forma, ocorreria o vencimento do prazo regimental, fosse de 90 ou 120 dias.

Por outro lado, em 163,2 dias de distribuição suspensa, restaria acumulado novo resíduo de, aproximadamente, 35.552 processos - considerada a média de distribuição do período em análise (2017 a 2020/1º sem). Ou seja, o cenário de produtividade atual não permite realizar a entrega da prestação jurisdicional no prazo regimental, que, além de destoante do critério de avaliação do TST, por si só, já enseja que o Tribunal adote, por ponto de partida para seus controles, parâmetro que o deixa em desvantagem mínima de 30 dias em relação ao vencimento do prazo. Além disso, conforme o texto ainda constante do regimento interno, os processos distribuídos no início de um mês permaneceriam aguardando praticamente outros 30 dias para que fosse dado início à contagem do prazo regimental no primeiro dia útil do mês subsequente - outra parte desatualizada da redação do artigo 86. Tal procedimento, em muitos casos - a depender da "sorte" das partes - enseja que o prazo regimental, de fato, beire aproximados 150 dias. Registra-se, no entanto, que desde a implantação do PJe, já é possível apurar o vencimento de prazo não apenas de acordo com o regimento interno.

Dessa forma, na comparação com os demais Tribunais de grande porte, a 4ª Região tem obtido posição histórica desfavorável no ranqueamento de desempenho, assim como todos os reflexos dela decorrentes, como a avaliação no Selo de Qualidade do CNJ - que é composto por eixo exclusivo para a análise da produtividade.

O aspecto mais radical desta análise, no entanto, foi apenas mencionado tangencialmente e reside na situação do jurisdicionado que, ao longo de todo o período, aguarda a decisão da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa ao Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho de mesmo porte que o da 4ª Região, verificou-se:

TRT	Regimento Interno
	Art. 46. Compete ao Relator:

<p><b>1ª Região</b></p>	<p>IX - elaborar o voto no prazo de <b>até 90 (noventa) dias úteis</b>, apondo seu visto e devolvendo os autos à secretaria do colegiado competente; <i>Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 31, de 12.12.2019.</i></p>
<p><b>2ª Região</b></p>	<p>Art. 79. Compete ao Relator: VIII – assinar a passagem dos autos ao Revisor, com o relatório, <b>dentro de 60 (sessenta) dias úteis da data do envio dos autos ao Gabinete</b>, se processo de <u>rito ordinário</u>. <i>(Inciso alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2017 - DeJT 19/12/2017)</i> IX - exarar "visto" no prazo de <b>10 (dez) dias úteis</b>, em processo de <u>rito sumaríssimo</u>, <b>contados da data do envio dos autos ao gabinete</b>; <i>(Inciso alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2017 - DeJT 19/12/2017)</i></p>
<p><b>3ª Região</b></p>	<p>Art. 140. Compete ao relator: XIII - devolver à secretaria, em <b>até 90 (noventa) dias úteis</b>, contados da <u>data da distribuição dos autos ao seu gabinete</u>, os processos que lhe forem conclusos para elaboração de voto, exceto: a) os dissídios coletivos em que haja greve, no prazo de <b>8 (oito) dias úteis</b>; b) os processos de rito sumaríssimo, no prazo de <b>10 (dez) dias úteis</b>; e c) os embargos de declaração, no prazo de <b>5 (cinco) dias úteis</b>;</p>
<p><b>15ª Região</b></p>	<p>Art. 113. Compete ao Relator: XII - nos procedimentos de <u>rito sumaríssimo</u>, devolver os processos, no prazo de <b>10 (dez) dias úteis</b>, contados do <u>primeiro dia útil subsequente à distribuição</u>; <i>(Inserido pelo Assento Regimental n. 3, de 9 de outubro de 2017)</i> Art. 114. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator terá o prazo de <b>cento e oitenta dias</b> contados do <u>primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do processo no gabinete</u> para nele apor seu visto. <i>(Redação dada pelo Assento Regimental n. 07, de 25 de outubro de 2016)</i> Parágrafo único. Os prazos previstos no caput ficarão suspensos nos casos de afastamentos legais.</p>

Fonte: Pesquisa aos portais eletrônicos dos referidos Tribunais.

Assinala-se que - à exceção dos TRTs da 4ª e 15ª Regiões - os demais Tribunais já atualizaram seus regimentos quanto à contagem dos prazos em dias úteis, ainda que mencionem os 90 dias cobrados pelo TST. Convertendo os 90 dias úteis em corridos, portanto, obtém-se prazo de aproximadamente 135 dias. Considerando que todos iniciam a contagem do prazo do relator no dia em que distribuído/enviado o processo ao gabinete ou, no máximo, no dia útil *subsequente*, ainda assim o prazo da 4ª Região enseja período mais elastecido, ao constar ainda de seu regimento determinação para o início da contagem no primeiro dia útil do mês subsequente ao da distribuição, elevando o prazo de 135 para 150 dias corridos. Isto posto, registra-se que ao estabelecer o prazo de 60 dias úteis, o TRT da 3ª Região cumpre o prazo exigido pelo TST.

Assim, após deliberação, esta Comissão entendeu que os prazos regimentais são de natureza processual e, portanto, deverão ser contados em dias úteis, com fulcro no artigo 775 da CLT e nos artigos 15 e 219 do CPC, aplicáveis subsidiariamente.

De todas as formas, parece válido afirmar que, no tocante à 4ª Região, faz-se necessário rever os critérios pelos quais foi avaliada a questão em 2017. A decisão a ser tomada neste momento exige que, de antemão, seja eleito o ponto de vista que será adotado para analisar o atual cenário e definir a alteração, ou não, do dito prazo regimental. Assim, difícil desconsiderar, à luz dos dados de produtividade apresentados e da demanda existente, a necessidade de revisão dos métodos de trabalho adotados. Em adição, importante apontar, tendo em vista o cenário orçamentário restritivo imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que não parece razoável argumentar no sentido de aguardar contexto de melhores condições para a realização do trabalho em bases distintas das praticadas.

Para que o TRT da 4ª Região consiga provar-se resiliente no enfrentamento do desafio posto, será essencial contar com parâmetros de desempenho calcados em critérios mais próximos do que se deseja alcançar. Nesta esteira, independente de qualquer outra argumentação razoável, é imperativo considerar a possibilidade de alterar o regimento interno quanto ao prazo para restituição dos autos pelo relator.

Neste aspecto, gize-se que a despeito do emendamento de esforços realizados pela Administração para a inclusão de um oitavo assistente no quadro de lotação dos gabinetes dos Desembargadores, ocorrida em 1º.10.2019, a realidade realidade fática acerca do déficit de servidores neste Tribunal vem se agravando desde a última Correição - sucedida em março de 2019. Todavia, e não obstante os brilhantes fundamentos expendidos na manifestação de Vossa Excelência no Pedido de Providências TST nº 1000924-71.2020.5.00.0000, **sugere esta Comissão o acolhimento da recomendação da Corregedoria Geral do TST, com a decorrente alteração art. 86, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, reduzindo o prazo para a restituição dos autos pelo relator à Secretaria do Órgão Julgador Colegiado de 120 para 90 dias úteis, e que a contagem do prazo inicie no primeiro dia útil seguinte à distribuição.**

**Por consequência, sugere-se que a proposta de alteração que segue seja encaminhada para nova apreciação do Tribunal Pleno:**

Art. 86, X	
Redação atual	Redação Proposta
Art. 86. Compete ao Relator: (...) X - devolver, com visto, à Secretaria os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de <b>cento e vinte dias corridos</b> , contados do primeiro dia útil seguinte <b>do mês</b> subsequente ao do seu recebimento, ressalvada a hipótese do art. 156,	Art. 86. Compete ao Relator: (...) X - devolver, com visto, à Secretaria os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de <b>noventa dias úteis, contados</b> do primeiro dia útil seguinte <b>ao da distribuição</b> , ressalvada a hipótese do art. 156, caput, deste Regimento.

caput, deste Regimento.	
-------------------------	--

É o parecer.

Em 13 de agosto de 2020.

**Des. Francisco Rossal de Araújo**  
Presidente da Comissão de Regimento Interno